Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.758, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 =

"Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Chefe do Executivo possa proceder permuta de **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** com tanques de chapa 3/16", para a construção e instalação do **BIO DIGESTOR** junto ao matadouro municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, em permuta, dois tanques de chapa 3/16" com diâmetro de 5.400mm, altura de 5.500mm e peso aproximado de 5.000kg cada um, com **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, referente ao Cadastro nº 76100, no valor correspondente as parcelas nºs 07, 08, 09 e 10 do exercício de 1997 e parcelas 01 a 10 do exercício de 1998, a serem destinados à construção e instalação do **BIO DIGESTOR** junto ao Matadouro Municipal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de outubro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/97.

RD 1819
23/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 1°. Andar - Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 75, DE 1º DE OUTUBRO DE 1997

"Dispõe sobre autorização Legislativa para que o Chefe do Executivo possa proceder permuta de **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO** com tanques de chapa 3/16", para a construção e instalação do **BIO DIGESTOR** junto ao matadouro municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, em permuta, dois tanques de chapa 3/16" com diâmetro de 5.400mm, altura de 5.500mm e peso aproximado de 5.000kg cada um, com **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO,** referente ao Cadastro nº 76100, no valor correspondente as parcelas nºs 07, 08, 09 e 10 do exercício de 1997 e parcelas 01 a 10 do exercício de 1998, a serem destinados à construção e instalação do **BIO DIGESTOR** junto ao Matadouro Municipal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de outubro de 1997.

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS
Presidente

JOÃO CARLOS CONTIERO
1° Secretário

RUDIMAR BUENO SOARES
2° Secretário